LEI Nº 2783, DE 24.07.1998.

FIXA OS VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os secretários municipais perceberão vencimentos, nos termos desta lei.

Art. 2º - Os vencimentos dos secretários municipais, corresponderão a uma parcela única mensal, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, os secretários municipais, perceberão vencimentos acrescidos de 1/3.

Art. 4º - Além dos vencimentos mensais, os secretários municipais, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º salário, aos servidores municipais, uma quantia igual aos respectivos vencimentos vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos secretários municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 6 de junho de 1998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 24 de julho de 1998.

NILTON SEVERO
Presidente